



CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA – MT
EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ofício nº 095/202

Paranatinga- MT, 27 de abril 2022.

A Câmara Municipal de Paranatinga – MT.

Pelo presente, o Conselho Tutelar de Paranatinga-MT, com sede na Av. Bandeirantes, n.º 1.884, Bairro Centro, com fundamento no Art. 136 da Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, **vem encaminhar resposta ao Ofício nº 093/2022.** Em resposta dos nobres vereadores, Carlos Souza, João Bosco, Deraci de Matos, referente a denúncia efetuada pelos os mesmo, que no parque de exposição, está ocorrendo inúmeras festas com presença de jovens sem acompanhamento de responsáveis onde os mesmos estariam consumindo bebidas alcoólicas.

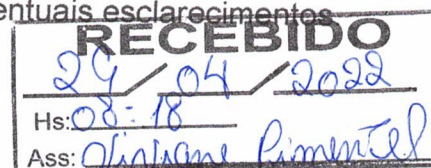
Considerando que esse órgão não foi notificado até o presente momento pela Policia Militar, ou outro órgão competente.

Considerando no **artigo nº 81 É proibida a venda á criança ou ao adolescente de inciso II. Bebidas alcoólicas. Elencando Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo: Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.**

Em face dessa denuncia o Conselho Tutelar com órgão não jurisdicional dentro das suas atribuições, legais fara notificação do conteúdo da denúncia ao MP, DEPOL, que tem poder de polícia e é órgão jurisdicional, aplicaremos todas as medidas protetivas a nós atribuídas.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos

**A Vossa Excelência, a Câmara Municipal
Paranatinga – MT.**



Silvane Rosani Fabrin
Conselheira Tutelar
PARANATINGA - MT

Janaina Garcia Suzarte
Conselheira Tutelar
Paranatinga - MT

Conselheira Tutelar
Paranatinga - MT